



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 11/2007

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2007, devidamente homologado às fls. 659 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de impressos das empresas vencedoras da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 25.475/2007;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 16/2007;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição impressos, por meio da modalidade Pregão Presencial;

4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 17/05/2007, 14:00 horas;

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Administração de Materiais;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, 6161 - Ahú – Curitiba – PR;

8 - PREGOEIRO: André Leonardo Meerholz;

9 - EQUIPE DE APOIO: Janete Tanaka Marcelo Mader Stinglin e Suzana Heofacker;

10 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Comissão presidida pelo Senhor Chefe da Divisão de Administração de Materiais, tendo como Membros os Chefes das Seções de Controle de Materiais e de Distribuição de Materiais do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) **PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA.**, CNPJ 02.176.635/0001-70, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1112 Sala 01 – Centro – São Jerônimo – RS – CEP: 96.700-000 - Fone: (51) 3264-4489 – e-mail: planetcopy@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr. DANIEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

FRANCESCHI SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 4054540572/RS e do CPF nº. 663.442.470-53

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
1	1	1.01.001	20 centos	240,00
1	2	1.01.002	10 centos	120,00
1	3	1.01.003	10 centos	120,00
1	4	1.01.004	50 centos	250,00
1	5	1.01.005	5 centos	240,00
1	6	1.01.006	20 centos	130,00
1	7	1.01.019	20 centos	160,00
1	8	1.01.020	100 centos	260,00
1	9	1.01.031	5 centos	100,00
1	10	1.01.032	5 centos	100,00
1	11	1.01.051	10 centos	170,00
1	12	1.01.054	10 centos	250,00
1	13	1.01.056	3 centos	60,00
2	1	1.02.004	40 centos	18,00
2	2	1.02.005	500 centos	17,00
2	3	1.02.008	40 centos	65,00

b) **ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI - PAPELUX**, CNPJ 79.118.790/0001-64, com sede na Rua A esquina com a Rua D – Distrito Industrial Atalaia – Guarapuava - PR – Fones: (42) 3623-7612 e (42) 3624-8075 - Fax: (42) 3623-7612 - e-mail: mmanfredini@ig.com.br, neste ato representado pelo Sr. MARCIO MANFREDINI, portador da Carteira de Identidade nº. 10.943.279-4/SP e do CPF nº. 005.631.098-66

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
3	1	1.03.185	3000 centos	23,00
3	2	1.03.186	3000 centos	23,00
4	1	1.03.023	300 centos	35,00
4	2	1.03.024	150 centos	35,00
4	3	1.03.047	100 centos	19,00
4	4	1.03.092	50 centos	35,00
4	5	1.03.093	50 centos	35,00
4	6	1.03.098	20 centos	35,00
4	7	1.03.103	100 centos	35,00
4	8	1.03.112	100 centos	35,00
4	9	1.03.114	100 centos	35,00
4	10	1.03.115	50 centos	35,00
4	11	1.03.116	100 centos	35,00
4	12	1.03.117	50 centos	35,00
4	13	1.03.118	500 centos	35,00
4	14	1.03.119	50 centos	35,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
4	15	1.03.142	50 centos	35,00
4	16	1.03.143	50 centos	35,00
4	17	1.03.144	100 centos	35,00
4	18	1.03.145	500 centos	35,00
4	19	1.03.146	100 centos	35,00
4	20	1.03.147	200 centos	35,00
4	21	1.03.148	50 centos	35,00
4	22	1.03.149	200 centos	35,00
4	23	1.03.150	50 centos	35,00
4	24	1.03.151	50 centos	35,00
4	25	1.03.001	200 centos	35,00
5	1	1.03.010	200 centos	27,00
5	2	1.03.011	1000 centos	27,00
5	3	1.03.038	200 centos	27,00
5	4	1.03.062	100 centos	27,00
5	5	1.03.063	500 centos	27,00
5	6	1.03.064	500 centos	27,00
5	7	1.03.065	500 centos	27,00
5	8	1.03.097	400 centos	27,00
5	9	1.03.099	1500 centos	27,00
5	10	1.03.122	3000 centos	27,00
5	11	1.03.123	1000 centos	27,00
5	12	1.03.125	500 centos	27,00
5	13	1.03.130	1000 centos	27,00
5	14	1.03.131	300 centos	27,00
5	15	1.03.132	500 centos	27,00
5	16	1.03.133	300 centos	27,00
5	17	1.03.005	300 centos	27,00
5	18	1.03.007	150 centos	27,00
5	19	1.03.008	1500 centos	27,00
5	20	1.03.009	500 centos	27,00
5	21	1.03.012	300 centos	27,00
5	22	1.03.015	200 centos	27,00
5	23	1.03.017	100 centos	25,00
5	24	1.03.019	300 centos	27,00
5	25	1.03.027	100 centos	27,00
5	26	1.03.028	200 centos	27,00
6	1	1.03.033	50 centos	37,00
6	2	1.03.039	200 centos	37,00
6	3	1.03.040	100 centos	37,00
6	4	1.03.041	50 centos	37,00
6	5	1.03.049	50 centos	37,00
6	6	1.03.050	50 centos	37,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 11/2007

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
6	7	1.03.052	50 centos	37,00
6	8	1.03.053	200 centos	37,00
6	9	1.03.054	50 centos	37,00
6	10	1.03.055	100 centos	37,00
6	11	1.03.056	50 centos	37,00
6	12	1.03.057	100 centos	37,00
6	13	1.03.058	50 centos	37,00
6	14	1.03.059	50 centos	37,00
6	15	1.03.060	50 centos	37,00
6	16	1.03.157	50 centos	37,00
6	17	1.03.160	50 centos	37,00
6	18	1.03.167	50 centos	37,00
6	19	1.03.169	50 centos	37,00
6	20	1.03.171	50 centos	37,00
6	21	1.03.177	50 centos	37,00
6	22	1.03.178	50 centos	37,00
10	1	1.07.030	50000 centos	2,87
10	2	1.07.031	10000 centos	2,97
10	3	1.07.074	10000 centos	2,97
10	4	1.07.130	5000 centos	2,97
10	5	1.08.003	500 centos	9,00
10	6	1.08.004	500 centos	9,00
10	7	1.08.013	20 centos	239,35
10	8	1.08.150	50000 centos	2,87
11	1	1.09.001	10 centos	1.300,00
11	2	1.09.002	10 centos	1.300,00
11	3	1.09.008	10 centos	1.300,00
11	4	1.09.009	3 centos	1.300,00
11	5	1.09.010	10 centos	2.020,00
11	6	1.09.029	3 centos	1.300,00
11	7	1.09.047	10 centos	1.300,00
11	8	1.09.048	5 centos	1.300,00
11	9	1.09.052	2centos	1.300,00
11	10	1.09.053	2 centos	1.300,00
11	11	1.09.056	3 centos	1.300,00
11	12	1.09.059	3 centos	1.300,00
11	13	1.09.069	3 centos	1.300,00
11	14	1.09.070	3 centos	1.300,00
11	15	1.09.071	3 centos	1.300,00
11	16	1.09.072	3 centos	1.300,00
11	17	1.09.073	3 centos	1.300,00
11	18	1.09.074	3 centos	1.300,00
11	19	1.09.101	3 centos	1.300,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
11	20	1.09.103	3 centos	1.300,00
11	21	1.09.106	3 centos	1.300,00
11	22	1.09.108	3 centos	1.300,00
11	23	1.09.109	3 centos	1.300,00
11	24	1.09.110	3 centos	1.300,00

c) **EDITORA PROGRESSIVA LTDA.**, CNPJ 04.772.585/0001-19, com sede na Rua Leonardo Pianowski, 176 – Pinheirinho – Curitiba – PR - CEP: 81.150-330 – Fone: (41) 3347-8868 – Fax: (41) 3347-4272 – e-mail: progressiva@onda.com.br, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ARTHUR BLANC, portador da Carteira de Identidade nº. 9.702.883-4/PR e do CPF nº. 053.159.049-62

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
7	1	1.04.001	300 centos	5,933
7	2	1.04.002	300 centos	5,933
7	3	1.04.004	1000 centos	3,955
7	4	1.04.005	300 centos	5,932
7	5	1.04.006	300 centos	5,932
7	6	1.04.009	2000 centos	3,955
7	7	1.04.013	300 centos	4,944
7	8	1.04.019	150 centos	6,916
8	1	1.05.002	50 centos	16,014
8	2	1.05.003	10000 centos	24,911
8	3	1.05.004	10000 centos	9,786
8	4	1.05.007	200 centos	14,235
8	5	1.05.009	10000 centos	5,783
8	6	1.05.010	20000 centos	4,448
8	7	1.05.011	1000 centos	18,680
8	8	1.05.012	1000 centos	10,676
8	9	1.05.013	300 centos	24,912
8	10	1.05.014	300 centos	23,133
8	11	1.05.015	150 centos	17,794
8	12	1.05.016	250 centos	17,794
8	13	1.05.019	3000 centos	12,456
8	14	1.05.020	1000 centos	21,353
8	15	1.05.021	2300 centos	9,786
8	16	1.05.022	1000 centos	4,449
8	17	1.05.023	300 centos	10,676
8	18	1.05.024	3000 centos	30,249
8	19	1.05.025	200 centos	26,691
8	20	1.05.026	200 centos	19,573
8	21	1.05.027	50 centos	31,139
8	22	1.05.041	200 centos	14,235
8	23	1.05.042	100 centos	6,227



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
9	1	1.06.010	200 centos	2,145
9	2	1.06.017	300 centos	2,781
9	3	1.06.018	300 centos	2,781
9	4	1.06.050	100 centos	15,095
9	5	1.06.060	100 centos	4,290
9	6	1.06.061	300 centos	4,767
9	7	1.06.062	100 centos	4,131
9	8	1.06.064	100 centos	5,563
9	9	1.06.079	200 centos	6,912
9	10	1.06.098	200 centos	5,166
9	11	1.06.108	200 centos	4,369

d) **CURIFORM GRÁFICA LTDA.**, CNPJ 05.252.466/0001-06, com sede na Rua Professora Carmem Lima de Almeida, 243 – Bacacheri – Curitiba – PR – CEP: 82.600-710 – Fone: (41) 3251-2434 – Fax: (41) 3251-2433 – e-mail: comercial@curiform.com.br, neste ato representado pelo Sr. JAIR MONTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº. 3.667.715-05/PR e do CPF nº. 567.599.599-49

Anexo	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário
12	1	7.06.022	20 centos	4.700,00
12	2	7.06.024	10 centos	8.200,00
12	3	7.06.025	10 centos	9.800,00
12	4	7.06.026	10 centos	9.500,00
12	5	7.06.031	10 centos	9.900,00
12	6	7.06.032	20 centos	4.900,00

12 - CONDIÇÕES:

12.1 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 - O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Compras a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 - O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 - A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

12.5 - Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 - O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos impressos, por escrito (via fac-símile) pelo telefone nº. (41) 3353-8088 ou 3253-6017, na Divisão de Administração de Materiais, sito a Rua Flávio Dallegrave, 6161, Ahú, Curitiba – Paraná;

12.7 - O beneficiário de registro deverá entregar os impressos em perfeitas condições de uso no endereço acima discriminado;

12.8 - Por ocasião da entrega dos impressos, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 - Para os impressos entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subseqüentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.10 - A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo X;

12.12 - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;

12.13 - A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento facultará a Administração a aplicação de multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

12.14 - O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº. 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº. 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 - O aceite dos impressos poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.16 - O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.17.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 - convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;

12.18.3 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.19 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.19.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.19.2 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.20 - Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.21 - O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.21.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

12.21.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.21.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.21.4 - houver razões de interesse público.

12.22 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como unidade gestora.

12.23 - O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.24 - Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83.

12.25 - O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.26 - O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.27 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.27.1 - Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.28 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 11/2007

Curitiba, 04 de junho de 2007.

Des. J. Vidal Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Daniel Franceschi Silva

Planet Graf Comércio e Impressão de
Papel LTDA.

Marcio Manfredini

Rossana Campello Manfredini – Papelux

Alexandre Arthur Blanc

Editora Progressiva LTDA.

Jair Monteiro

Curiform Gráfica LTDA.

Odila Ana Anater

Testemunha

Gesler Luis Budel

Testemunha